

LEI Nº0132/97

CRIA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado na pessoa do Prefeito Municipal e por sua iniciativa, a conceder gratificação de representação a ocupante de cargo de Comissão.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o capítulo deste artigo, será concedida mediante avaliação pessoal do Chefe do Executivo, que considerará basicamente, a representatividade da função.

Art.2º - A gratificação de representação prevista no artigo 1º desta Lei, será limitada em até 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor.

Art.3º - Essa gratificação não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Art.4º - A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser suprimida, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 27 de janeiro de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL